



LEI Nº 2930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§ 2º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõem a administração direta e indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após a sua assinatura.

§ 3º - Os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta, obedecerá na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, impreterivelmente, uma ordem cronológica de numeração para cada.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 1º - Deverá ser criado no site oficial do Município um link de acesso ao endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º - As publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, ficarão, nos termos do caput deste artigo, à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias úteis independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao chefe do Poder responsável.



LEI N° 2930, DE 19.12.13

... 02

§ 3º - As solicitações de cópias da íntegra das publicações oficiais estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§ 4º - As cópias das publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, quando solicitados, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de comprovante de pagamento das taxas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná NÃO substituirão quaisquer outras formas de publicação PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA PELA legislação federal ou estadual.

Parágrafo único. No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devidamente comprovada por laudo escrito, fica autorizada a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos por meio de BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO de forma somente impressa.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município da Lapa.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu o documento.

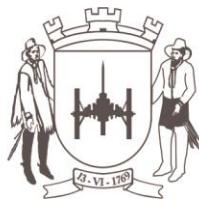
Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão obrigatoriamente, sob pena de improbidade administrativa, obedecer também ao seguinte:

I – O Poder Executivo deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local de fácil acesso a população;

II – o Poder Executivo deverá manter todas as edições à disposição de qualquer do povo na Biblioteca Pública Municipal;

III – o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial ao Poder Legislativo Municipal em até 5 dias úteis após a sua publicação;

IV – o Poder Legislativo Municipal deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local visível na sede e no anexo do Poder Legislativo Municipal.



LEI N° 2930, DE 19.12.13

... 03

V – o Poder Legislativo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo em sua Biblioteca.

Art. 8º - É vedada a publicação no referido Boletim, de matéria política ou propaganda pessoal.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 12 – A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua oficial publicação, revogadas as Leis nº 271, de 14 de dezembro de 1961; 1711, de 20 de junho de 2003; 1844, de 11 de março de 2005; 2176, de 20 de maio de 2008; 2618 de 18 de julho de 2011 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal